

PROCESSO N° 56/19

PROTOCOLO N° 15.342.191-9

DATA: 16/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 411/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: 01 ano, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à ampliação do acervo bibliográfico.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2104/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Rio Negro.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Xavier da Silva, nº 606, Centro, município de Rio Negro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 368/19, de 13/08/19, pelo prazo de dez anos, de 20/03/19 a 20/03/29.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 441/18, de 30/10/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/18. (fls. 180 e 200)

PROCESSO N° 56/19

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 488/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4394/18, de 28/11/18, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso. (fl. 213)

Ao protocolado foi anexada cópia da Licença Sanitária atualizada. (fl. 217)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa do pedido:

Considerando a Comunidade Escolar, desde o primeiro semestre de 2015 houve manifestação mais insistente para a implantação de novos cursos técnicos na instituição de ensino, então, após a realização de uma enquete, verificou-se que a Comunidade necessitava de um curso subsequente em vendas. Diante de uma pesquisa do perfil do município, considerando a existência de demanda de alunos para realização do Curso Técnico em Vendas; a quantidade significativa de empresas de comércio no município de Rio Negro e também nas cidades vizinhas, a instituição considera de grande relevância à autorização do funcionamento do Curso, para atender a esta demanda de disseminar profissionais capacitados no mercado de trabalho.

PROCESSO N° 56/19

Dados Gerais do Curso (fl. 191):

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 800 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Estuda os produtos e serviços da empresa. Caracteriza o tipo de clientes e recolhe informações a concorrência e o mercado em geral. Prepara, promove e efetua a venda de produtos e serviços. Organiza o ambiente de venda. Promove serviços de apoio ao cliente, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Realiza prospecção de novos clientes.

Certificação

Ao concluir o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.



PROCESSO N° 56/19

Matriz Curricular (fl. 178):

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Barão de Antonina					
Município: Rio Negro					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019	
Turno: Noturno				Carga horária: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
N°	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		Horas
			1°	2°	
1	4175	ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING E VENDAS	48	48	96
2	4174	COMÉRCIO EXTERIOR	48	48	96
3	4054	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	32	48	80
4	1802	CONTABILIDADE BÁSICA	48		48
5	6248	ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO	32	48	80
6	4240	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	48	48	96
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	4241	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		48	48
9	4404	INFORMÁTICA	48		48
10	221	MATEMÁTICA COMERCIAL FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	48	48	96
11	4243	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	48	32	80
TOTAL			400	400	800

Rio Negro, 29 de outubro de 2018

Laurenice A. Gerber
Laurenice Anã Gerber

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 56/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenadora do curso, fl. 196, possui habilitação para a respectiva função. O corpo docente, fls. 196 e 197, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Constou no Laudo Técnico da Perita do Curso, a seguinte sugestão (fl. 201):

Adquirir outros exemplares de literaturas bibliográficas, para que sejam realizados estudos comparativos, conduzindo o aluno à formação de opinião através de evidências.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 01 ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à ampliação do acervo bibliográfico, conforme sugestão da Perita do Curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

PROCESSO N° 56/19

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP